CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE PROJETO DE LEI Nº 05 /2003

A Vereadora que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o que segue.

Súmula: Estabelece critérios para proposição de nominação de próprios, logradouros e vias públicas no Município da Lapa.

Art. 1º - Fica vedado aos Poderes Executivo e Legislativo, proposições que nominam próprios, logradouros e vias públicas, sem que indiquem, de forma precisa, suas localizações.

Parágrafo Único – O autor da proposição, antes de apresenta-lá, deverá obter junto ao órgão próprio da Municipalidade informações a respeito dos locais até então inominados.

Art. 2º – Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas ou datas relevantes, às vias públicas ou logradouros municipais depois de três anos de falecimento do homenageado, ou da data do evento histórico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa-Pr., em 20 de março de 2003.

Valentina P. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 254/03
DATA 21 / 03 / 03
14:02

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Em 25/03/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA AO ANTE PORJETO DE LEI Nº05 /2003

Considerando o grande número de projetos de leis que vem sendo aprovados nesta Câmara Municipal, nominando vias públicas, sem antes obter junto ao órgão próprio da municipalidade, a indicação de forma precisa a sua localização, é que apresento o presente projeto.

Da forma como vem ocorrendo, logo teremos um banco de nomes aprovados e conseqüentemente faltarão ruas para receberem a denominação, o que poderá causar mal estar e um certo constrangimento tanto aos familiares dos homenageados, quanto ao propositor.

Quanto ao Artigo 2º da proposição, permitam-me transcrever, em sua íntegra, a justificativa apresentada pelo Dr. David Wiedmer Netto, Vereador por 25 anos nesta Casa de Leis, quando da apresentação da Lei nº 228/60, por acreditar que permanecem atuais os motivos ali salientados.

Os nomes das ruas, praças, avenidas de uma cidade, são geralmente nomes de pessoas ilustres já falecidas que, pelos seus feitos, merecem a consagração e a homenagem de um povo, principalmente daqueles pela qual em vida dedicaram suas atividades sociais.

O nome de pessoas vivas, corre o risco de que a pessoa hoje merecedora da admiração popular amanhã já não mais o seja, e, mais do que isso, da motivos, as vezes, de homenagens simplesmente bajulatórias.

A denominação de vias publicas, à nossos queridos mortos, só se justifica depois de passados alguns anos, para evitar que a homenagem não seja ditada pela comoção popular de um falecimento recente.

Aos nomes realmente merecedores desse tipo de consagração por parte de um povo, revelam-se realmente dignas dessa homenagem depois de passados alguns anos do seu falecimento. Quanto mais digno foi um homem em vida mais duradoura será sua lembrança na posteridade. O tempo é o melhor juiz para analisar a personalidade e o caráter dos homens.

Diante do exposto, é que apresento o presente Ante-projeto de Lei.

Lapa-Pr., em 20 de março de 2003.

Valentina P. Batista

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/2003

Autor: Ver. Valentina da Luz Piovezan Batista

Sumula: Estabelece critérios para proposição de nominação de próprios, logradouros e vias públicas no Município da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 21_/03_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 25_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 27/03/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em _ XX_/_XX_/_XX_..

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 31/03/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sergio Augusto Leoni. Lapa, em 31/03/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***VILMAR CZARNESKI FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***VILMAR CZARNESKI FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2003

Autor: **Ver. Valentina Piovezan Batista**

Súmula: **Estabelece critérios para proposição de nominação de próprios, logradouros e vias públicas no Município da Lapa.**

PARECER

Esta Comissão, nada encontrou referente a ilegalidade do processo, portanto não se opõe quanto a apreciação do projeto, cabendo ao Plenário a decisão no que se refere ao mérito do mesmo.

É o parecer

Lapa, 11 de abril de 2003

SERGIO AUGUSTO LEONI
RELATOR

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO L. AFONSO

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

SUBSTITUTIVO GERAL AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2003

AUTOR: VER. VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

SÚMULA: *Estabelece critérios para proposição de nominação de próprios, logradouros e vias públicas no Município da Lapa..*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte Substitutivo:

Art. 1º - *Fica vedado aos Poderes Executivo e Legislativo, proposições que nominam próprios, logradouros e vias públicas, sem que indiquem, de forma precisa, suas localizações.*

Art. 2º - *Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas e datas relevantes para denominar próprios, vias públicas ou logradouros municipais, depois de dois anos de falecimento dos homenageados ou da data do evento histórico, ficando ainda vedado o uso de nomes e fatos com referências religiosas.*

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 11 de abril de 2003

SERGIO AUGUSTO LEONI
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 021/2003

Autor: Ver. Valentina Piovezan Batista
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Estabelece critérios para proposição de nominação de próprios, logradouros e vias públicas no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica vedado aos Poderes Executivo e Legislativo, proposições que nominam próprios, logradouros e vias públicas, sem que indiquem, de forma precisa, suas localizações.

Art. 2º - Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas e datas relevantes para denominar próprios, vias públicas ou logradouros municipais, depois de dois anos de falecimento dos homenageados ou da data do evento histórico, ficando ainda vedado o uso de nomes e fatos com referências religiosas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 13 de maio de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR